



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

LEI Nº 2.289, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Cria o Programa Guarda Quarteirão no município de Palmas e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa Guarda Quarteirão no município de Palmas, tendo como objetivos gerais:

- I – fortalecer as ações da Guarda Metropolitana de Palmas;
- II – buscar uma integração e aproximação com a comunidade Palmense;
- III – proteger tudo quanto esteja sob sua responsabilidade.

Art. 2º São ações específicas do Programa Guarda Quarteirão:

- I - operacionalizar as ações do programa “Crack é Possível Vencer” e suas diretrizes;
- II - estabelecer uma rotina de trabalho que envolva a participação comunitária;
- III - priorizar as rondas ostensivas preventivas nas comunidades;
- IV - promover a criação de conselhos comunitários de segurança;
- V - estabelecer a integração das ações com os diversos órgãos de segurança;
- VI - inibir e coibir as atividades ilícitas e causadoras de violências;
- VII - utilizar ferramentas tecnológicas e de Videomonitoramento, por meio da Central Móvel de Videomonitoramento, no apoio às ações desenvolvidas;
- VIII - constituir a unidade de gestão da política de segurança cidadã;
- IX - Estabelecer parcerias através de convênios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

X - implementar os programas e ações previstas em cronograma específico;

XI - reformular os programas e ações em função das necessidades detectadas no processo de monitoramento, discussão e avaliação das ações resolutivas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos, o Programa Guarda Quarteirão contará com a seguinte estrutura operacional:

I - coordenador do Programa;

II - assistente administrativo;

III - Guardas Metropolitanos.

Parágrafo único. O coordenador do Programa será escolhido, preferencialmente, dentre os Guardas de hierarquia definida como Inspetor Chefe, Inspetor ou Subinspetor do Corpo da Guarda.

Art. 4º Compete ao coordenador do Programa:

I - apresentar ações resolutivas por meio do Plano Municipal de Segurança Pública, para possibilitar suporte logístico ao projeto e suas demandas;

II - alimentar o banco de dados do Observatório Municipal de Segurança Pública;

III - participar da elaboração das propostas do Programa para a comunidade das regiões atendidas;

IV - promover palestras e informativos para a comunidade;

V - ampliar o contato com as escolas do Município, priorizando o combate às drogas e à violência nas unidades educacionais, realizando palestras com os alunos, por meio das equipes, com foco educativo e preventivo de cada região, além de estabelecer o bem-estar de todos os frequentadores do ambiente escolar;

VI - avaliar mensalmente o desempenho de cada equipe, apontando os pontos positivos e melhorias ou mudanças a serem implementadas.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 5º As demais medidas necessárias para a execução do programa, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de janeiro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas